



Boletim de Serviço

**Universidade da Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira**

**Ano II | Nº 09
26 de janeiro de 2018**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Anastácio de Queiroz de Souza
Reitor *pro tempore*

Lorita Marlena Freitag Pagliuca
Vice-reitora *pro tempore*

PRÓ-REITORIAS

Andrea Gomes Linard
Pró-reitora de Graduação

Albanise Barbosa Marinho
Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Rafaella Pessoa Moreira
Pró-reitora de Extensão, Arte e Cultura

Leonardo Teixeira Ramos
Pró-reitor de Administração

Plínio Nogueira Maciel Filho
Pró-reitor de Planejamento

Alexandre Cunha Costa
Pró-reitor de Políticas Afirmativas e
Estudantis

Edson Borges
Pró-reitor de Relações Institucionais

UNIDADES ACADÊMICAS

Francisco Nildo da Silva
Diretor do Instituto de Desenvolvimento
Rural

Emília Soares Chaves
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

George Leite Mamede
Diretor do Instituto de Engenharias e
Desenvolvimento Sustentável

Lívia Paulia Dias Ribeiro
Diretora do Instituto de Ciências Exatas e da
Natureza

Maurílio Machado Lima Júnior
Diretor do Instituto de Humanidades e
Letras

Rosalina Semedo de Andrade Tavares
Diretora do Instituto de Ciências Sociais
Aplicadas

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Renata Aguiar Nunes
Diretora de Registro e Controle Acadêmico

José César de Sousa Rodrigues
Auditor Chefe

Ligia Maria Carvalho Sousa Cordeiro
Diretora de Tecnologia da Informação

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora de Educação Aberta e a Distância

Elineuza dos Santos Ferreira
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Matilde Ribeiro
Diretora do Campus dos Malês

Rebeca de Alcântara e Silva Meijer
Diretora de Regulação, Indicadores
Institucionais e Avaliação

Robério Nery da Silva
Coordenador de Comunicação

PROCURADORIA FEDERAL

Felipe Carvalho Granjeiro
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Assessoria de Comunicação

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.1330

SUMÁRIO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO	05
Resolução nº 01/2017.....	06
Resolução nº 02/2017.....	07
Resolução nº 03/2017.....	08
Resolução nº 04/2017.....	09
Resolução nº 05/2017.....	11
Resolução nº 06/2017.....	13
Resolução nº 07/2017.....	15
Resolução nº 08/2017.....	16
Resolução nº 09/2017.....	17
Resolução nº 10/2017.....	18
Resolução nº 11/2017.....	19
Resolução nº 12/2017.....	27
Resolução nº 13/2017.....	30
Resolução nº 14/2017.....	33
Resolução nº 15/2017.....	34
Resolução nº 16/2017.....	49
Resolução nº 17/2017.....	50
Resolução nº 18/2017.....	54
Resolução nº 19/2017.....	65
Resolução nº 20/2017.....	66
Resolução nº 21/2017.....	67
Resolução nº 22/2017.....	68
Resolução nº 23/2017.....	69
Resolução nº 24/2017.....	70
Resolução nº 25/2017.....	71
Resolução nº 26/2017.....	76
Resolução nº 27/2017.....	77
Resolução nº 28/2017.....	82
Resolução nº 29/2017.....	88
Resolução nº 30/2017.....	90
Resolução nº 31/2017.....	91
Resolução nº 32/2017.....	97
Resolução nº 33/2017.....	98
Resolução nº 34/2017.....	99



CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 01/2017/CONSUNI, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o Calendário Acadêmico Pós-Greve dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2016 – regime semestral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, e considerando o que foi deliberado na reunião do dia 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico Pós-Greve dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2016 – regime semestral, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aristeu Rosendo Pontes Lima

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

Anexo I – Resolução nº 01/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 02/2017/CONSUNI, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Aprova o Calendário Acadêmico Pós-Greve dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2016 – regime trimestral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, e considerando o que foi deliberado na reunião do dia 06 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico Pós-Greve dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2016 – regime trimestral, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aristeu Rosendo Pontes Lima

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

Anexo I – Resolução nº 02/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 03/2017/CONSUNI, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Retificar, *Ad Referendum*, a Resolução N° 30/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, que aprovou *Ad Referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Biológicas, Licenciatura, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo de nº 23282.000223/2014-67,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, *Ad Referendum*, a Resolução N° 30/2016 do Conselho Universitário, de 02 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

No Art. 2º, onde se lê:

“do Curso de Graduação em Química”

Leia-se:

“do Curso de Graduação em Ciências Biológicas”

Art. 2º As demais disposições da Resolução N° 30/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Aristeu Rosendo Pontes Lima
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 04/2017/CONSUNI, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Alterar parcialmente, *Ad Referendum*, a Resolução N° 33/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, que aprovou *Ad Referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo de nº 23282.000896/2013-36,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente, *Ad Referendum*, a Resolução N° 33/2016 do Conselho Universitário, de 02 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 3.200 horas e duração mínima de 09 (nove) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.”

“Art. 2º Durante o período de um ano, a partir da data de aprovação desta Resolução, permanecerá vigente a Resolução N° 20/2011, de 11 de novembro de 2011, que cria o Curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa, Licenciatura, no regime trimestral, de modo a permitir a oferta do curso nas modalidades semestral e trimestral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

concomitantemente. A modalidade trimestral permanecerá vigente somente durante esse período, em decorrência do processo de transição do regime trimestral para o semestral.

”

Art. 2º As demais disposições da Resolução N° 33/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Aristeu Rosendo Pontes Lima
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 05/2017/CONSUNI, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera parcialmente, *Ad Referendum*, a Resolução N° 34/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, que aprovou *Ad Referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Humanidades, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo de nº 23282.000895/2013-91,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente, *Ad Referendum*, os termos da Resolução N° 34/2016 do Conselho Universitário de 02 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Humanidades, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 320 vagas, carga horária de 2.400 horas e duração mínima de 04 (quatro) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.”

“Art. 2º Durante o período de um ano, a partir da data de aprovação desta Resolução, permanecerá vigente a Resolução N° 21/2011, de 11 de novembro de 2011, que cria o Curso de Bacharelado em Humanidades, no regime trimestral, de modo a permitir a oferta do curso nas modalidades semestral e trimestral concomitantemente. A



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

modalidade trimestral permanecerá vigente somente durante esse período, em decorrência do processo de transição do regime trimestral para o semestral.”

Art. 2º As demais disposições da Resolução N° 34/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Aristeu Rosendo Pontes Lima
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 06/2017/CONSUNI, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Altera parcialmente, *Ad Referendum*, a Resolução N° 48/2016/CONSUNI, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou, *Ad Referendum*, a criação do Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), bem como seu respectivo Projeto Pedagógico.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo de nº 23282.009597/2016-18,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente, *Ad Referendum*, a Resolução N° 48/2016 do Conselho Universitário, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, nos termos da documentação apresentada, o Curso de Graduação em Ciências Sociais, Licenciatura, no regime semestral, presencial, bem como seu respectivo Projeto Pedagógico, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 3.200 horas e duração mínima de 08 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000; sendo o Curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura situado no Campus dos Malês, Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz – Baixa Fria, São Francisco do Conde/BA – CEP: 43.900-000.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 2º As demais disposições da Resolução N° 48/2016/CONSUNI, de 19 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Aristeu Rosendo Pontes Lima
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 07/2017/CONSUNI, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Altera *ad referendum* a Resolução N° 52/2016 que aprovou alterações no calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) para o ano letivo de 2016.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 1.061, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério da Educação, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar *ad referendum* o calendário acadêmico, no regime semestral, para inserir: digitação de resultado final das disciplinas no SIGAA; solicitação de matrícula curricular dos alunos veteranos; divulgação do processamento da matrícula e ajuste de oferta de disciplinas; rematrícula online; matrícula de ingressantes (Vagas Residuais, Vagas Ocasas e PSEE); realização da I Semana da Engenharia de Energias e Solenidade de Colação de Grau, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aristeu Rosendo Pontes Lima

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Anexo I – Resolução nº 07/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 08/2017/CONSUNI, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 09 de março de 2017,

CONSIDERANDO as contribuições mediante audiências públicas, as propostas e estudos realizados pela comissão especial instituída por meio da Portaria GR 634, de 13 de julho de 2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o texto definitivo do Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aristeu Rosendo Pontes Lima
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Anexo I – Resolução nº 08/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 09/2017/CONSUNI, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o Relatório de Gestão do Exercício de 2016 da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira -Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 22 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão do Exercício de 2016 da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aristeu Rosendo Pontes Lima
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Anexo I – Resolução nº 09/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 10/2017/CONSUNI, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Altera parcialmente, *ad referendum*, a Resolução nº 23/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, que aprovou, *ad referendum*, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História, Licenciatura, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicado no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o processo 23282.001544/2013-06;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente, *ad referendum*, a Resolução nº 23/2016 do Conselho Universitário, de 02 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar Ad Referendum, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno noturno, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 3.345 horas e duração mínima de 08 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.”

Art. 2º As demais disposições da Resolução nº 23/2016/CONSUNI, de 02 de setembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 11/2017/CONSUNI, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Reedita, com alterações, a Resolução nº 14/2016/CONSUNI, que estabelece as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso para graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o Processo nº 23282.002226/2016-05,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC para os cursos de graduação presencial.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em componente curricular obrigatório, quando assim for definido no Projeto Pedagógico de cada curso, para a obtenção do grau e diploma nos cursos de graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º Caberá a cada colegiado elaborar regras complementares a esta Resolução, que definam as expectativas do curso, quanto ao domínio pelo estudante do objeto do trabalho de conclusão de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Parágrafo único. As regras mencionadas no caput deverão considerar também as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e as normas complementares sobre o assunto.

Art. 4º O TCC deve ser desenvolvido de forma individual, no ínterim do estudo acadêmico, em conformidade com sua área de abrangência e com a identidade e o perfil do egresso de cada carreira.

Art. 5º A distribuição da carga horária destinada à elaboração do TCC será definida em Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art.6º São consideradas modalidades de TCC, no âmbito da Unilab:

I. Monografia;

II. Artigo Científico;

III. Livro ou Capítulo de Livro;

IV. Outras modalidades de produções científicas, artísticas e didáticas.

§ 1º As modalidades de TCC aceitas pelo curso serão definidas pelo colegiado e registradas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Cada curso poderá optar pela adoção de uma ou mais modalidades de TCC, devendo registrar a (s) opção (ões) em seu Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 7º O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 8º O TCC, quando na forma de Artigo Científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas do periódico escolhido pelo orientador e submetido para publicação, devendo o comprovante de submissão ser anexado ao mesmo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Parágrafo único. Quando enviado para periódico, o discente deverá comprovar o registro no *International Standard Serial Number* (ISSN) ou no *International Standard Book Number* (ISBN).

Art. 9º O TCC, quando na forma de Livro ou Capítulo de Livro, deverá indicar o número de registro da obra no *International Standard Book Number* (ISBN) ou *Digital Object Identifier* (DOI)

Art. 10. O TCC, quando se tratar de “Outras modalidades de produções científicas, artísticas e didáticas”, seguindo o princípio da relevância social e científica e as normas de cada curso, deverá vir acompanhado de produção textual.

Art. 11. Os TCC que envolvam seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa deverá seguir as normas específicas de sua área em relação às questões éticas.

Art. 12. A versão final deverá ser encaminhada à Biblioteca em formato digital.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 13. O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente da Unilab, prioritariamente que atue em área correlata ao tema escolhido pelo discente para o desenvolvimento do trabalho.

§ 1º Cada docente da Unilab poderá orientar até 08 discentes por período letivo.

§ 2º O orientador deve dispor de, no mínimo, uma hora semanal para cada discente orientado em Trabalho de Conclusão de Curso, contabilizada (s) na carga horária.

Art. 14. Poderá ser indicado um coorientador, integrante do quadro funcional da Unilab ou de outra Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Desenvolvimento reconhecidamente qualificada, para o TCC com a anuência do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. No caso do orientador e do coorientador serem de cursos distintos, a anuência deve ser obtida nos colegiados dos dois cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 15. Em caso de impedimentos legais e/ou eventuais do orientador, caberá ao colegiado do curso a indicação de um novo orientador.

Parágrafo único: No impedimento legal e/ou eventual do orientador, o coorientador tem prioridade na indicação para assumir a função de orientador do TCC.

Art. 16. Poderá haver pedido de mudança de orientador por interesse do orientador e/ou do discente orientando.

§ 1º No caso de o orientador desistir da orientação, este deverá comunicar formalmente o fato à coordenação do curso, explicitando os motivos. A coordenação do curso providenciará uma cópia do documento, datado e assinado pelo discente orientando, comprovando que o mesmo tomou conhecimento da decisão do orientador.

§ 2º Caso o discente orientando decida mudar de orientador, deverá comunicar formalmente o fato à coordenação do curso, explicitando os motivos da decisão. A coordenação do curso providenciará uma cópia do documento, datado e assinado pelo orientador, comprovando que o mesmo tomou conhecimento da decisão do discente orientando.

§ 3º Os pedidos de que trata o caput deste artigo serão submetidos à apreciação do colegiado de curso correspondente.

Art. 17. Em caso de desistência do orientador e/ou decisão de mudança do discente orientando, caberá ao colegiado do curso a indicação de um novo orientador.

Parágrafo único. Na desistência do orientador e/ou decisão de mudança do discente orientando, o coorientador tem prioridade na indicação para assumir a função de orientador do TCC.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO DISCENTE ORIENTANDO

Art. 18. Compete ao discente orientando:

I. comparecer às reuniões convocadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias no seu TCC;
- IV. elaborar a versão do TCC para fins de avaliação, conforme as instruções do orientador e do curso, quando for o caso; e
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação do trabalho.
- VI. promover as devidas correções sugeridas pela banca, quando for o caso;
- VII. enviar a versão final do TCC, em formato digital, ao responsável pela disciplina TCC, quando houver, à coordenação do curso e a biblioteca da Unilab;
- VIII. em caso de reprovação, refazer o TCC e submetê-lo novamente à avaliação.

CAPÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR**

Art. 19. Compete ao orientador:

- I. atender os discentes sob sua orientação, bem como acompanhar a evolução da elaboração do TCC pelos mesmos;
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do TCC;
- III. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-as ou reprovando-as, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;
- IV. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;
- V. assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, quando for o caso, os documentos relacionados ao processo de elaboração, defesa, avaliação e publicação dos TCC determinados pelo colegiado do curso; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

VI. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos TCC de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE COORIENTADOR

Art. 20. Compete ao docente coorientador:

- I. acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientado em uma ou mais fases;
- II. contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC do seu orientando; e
- III. participar da avaliação do TCC, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

DA DEFESA, DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Os trâmites e prazos para a apresentação do TCC serão definidos por cada curso de graduação, respeitando o prazo para encerramento do período letivo definido no calendário acadêmico da Unilab.

Art. 22. A sessão de defesa ou apresentação do TCC, de caráter obrigatório, será aberta ao público.

Art. 23. A avaliação dos TCC será realizada por Banca Examinadora composta pelo orientador como presidente, dois membros titulares e dois membros suplentes com, no mínimo, título de graduação, a critério do colegiado do curso.

Parágrafo único. Os critérios adotados para a avaliação do TCC serão parte integrante do Projeto Pedagógico de Curso, conforme parâmetros e especificidades dos mesmos, desde que sejam atendidas as diretrizes e normas da Universidade sobre o assunto.

Art. 24. A composição da Banca Examinadora obedecerá aos critérios previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora deverá receber com antecedência mínima de 15 dias, a versão do TCC e os respectivos documentos necessários para o processo de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

§ 2º Os membros das Bancas Examinadoras deverão informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participar do processo de avaliação do TCC.

Art. 25. Os docentes responsáveis pelas avaliações dos TCC deverão entregar ao orientador toda a documentação referente ao processo de avaliação.

Art. 26. O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 27. Caso o TCC seja reprovado, o discente orientando deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação até o final do próximo período letivo, mediante renovação da matrícula.

Art. 28. Aprovado o TCC com alterações, o discente orientando deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pela disciplina TCC, quando houver, ou ao Coordenador do Curso, com a declaração do orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas.

Parágrafo único. O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pela disciplina, quando houver, ou ao Coordenador do Curso, respeitado o término do período letivo.

Art. 29. O arquivamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso em formato digital ficará sob a responsabilidade da Biblioteca da Unilab.

Art. 30. Caso seja verificada a existência de plágio na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será imediatamente reprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os colegiados de cursos poderão estabelecer normas complementares para o TCC, desde que observadas as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão discutidos e deliberados nos Colegiados de Curso.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 12/2017/CONSUNI, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Estabelece *ad referendum* o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2017.2 nos cursos de graduação da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicado no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o processo 23282.007164/2017-09;

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ofertará 580 (quinhentos e oitenta) vagas para matrícula no período letivo 2017.2, sendo assim distribuídas:

- I. 256 (duzentos e cinquenta e seis) vagas ofertadas por meio do SiSU (Sistema de Seleção Unificada), para candidatos brasileiros;
- II. 324 (trezentos e vinte e quatro) vagas ofertadas por meio do PSEE (Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros), para candidatos estrangeiros;

§ 1º As vagas destinadas ao PSEE serão divididas igualmente pelo número de países estrangeiros participantes do certame.

§ 2º Caso se tenha sobra de vagas, no procedimento de divisão, a(s) vaga(s) restantes, por curso, serão destinadas aos candidatos brasileiros;

§ 3º Serão reservadas, no mínimo 50,0% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no SiSU para o ingresso no período letivo 2017.2, em cumprimento à Lei nº 12.711/2012;

§ 4º As vagas não ocupadas na Chamada Regular e nas Listas de Espera do SiSU, bem como as vagas não ocupadas pelos países no PSEE, por falta de candidato classificado ou desistência, serão reofertadas em Edital específico de vagas residuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017/CONSUNI

QUADRO 1 - OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2017.2

Local de Oferta	Instituto	Curso	Sisu 2018.1 (2017.2)	PSEE 2017 (2017.2)	Total
Ceará	ICSA	Administração Pública	20	30	50
	ICS	Enfermagem	16	24	40
	IDR	Agronomia	20	30	50
	IEDS	Engenharia de Energias	16	24	40
	IHL	Humanidades	76	84	160
		Letras – Língua Portuguesa	16	24	40
Bahia	IHL	Humanidades	76	84	160
		Letras – Língua Portuguesa	16	24	40
			256	324	580

QUADRO 2 – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2017.2 (PSEE), POR PAÍS

Local de Oferta	Curso / País	ANG	CV	GB	MOZ	STP	TL	Total
Bahia	Humanidades	14	14	14	14	14	14	84



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

	Letras – Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	24
Ceará	Administração Pública	5	5	5	5	5	5	30
	Agronomia	5	5	5	5	5	5	30
	Enfermagem	4	4	4	4	4	4	24
	Engenharia de Energias	4	4	4	4	4	4	24
	Humanidades	14	14	14	14	14	14	84
	Letras – Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	24
Total de vagas ofertadas por país		54	54	54	54	54	54	324



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 13/2017/CONSUNI, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Estabelece *ad referendum* o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2018.1 nos cursos de graduação da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicado no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o processo 23282.007164/2017-09;

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ofertará 780 (setecentos e oitenta) vagas para matrícula no período letivo 2018.1, sendo assim distribuídas:

- I. 336 (trezentos e trinta e seis) vagas ofertadas por meio do SiSU (Sistema de Seleção Unificada), para candidatos brasileiros;
- II. 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) vagas ofertadas por meio do PSEE (Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros), para candidatos estrangeiros;

§ 1º As vagas destinadas ao PSEE serão divididas igualmente pelo número de países estrangeiros participantes do certame.

§ 2º Caso se tenha sobra de vagas, no procedimento de divisão, a(s) vaga(s) restantes, por curso, serão destinadas aos candidatos brasileiros;

§ 3º Serão reservadas, no mínimo 50,0% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no SiSU para o ingresso no período letivo 2018.1, em cumprimento à Lei nº 12.711/2012;

§ 4º As vagas não ocupadas na Chamada Regular e nas Listas de Espera do SiSU e as vagas não ocupadas, pelos países, no PSEE por falta de candidato classificado ou desistência, serão reofertadas em Edital específico de vagas residuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13/2017/CONSUNI

QUADRO 1 - OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2018.1

Local de Oferta	Instituto	Curso	SiSU 2018.2 (2018.1)	PSEE 2017	Total
Ceará	ICSA	Administração Pública	20	30	50
	ICS	Enfermagem	16	24	40
	IDR	Agronomia	20	30	50
	IEDS	Engenharia de Energias	16	24	40
	ICEN	Ciências Biológicas	20	30	50
		Física	20	30	50
		Matemática	20	30	50
		Química	20	30	50
	IHL	Humanidades	76	84	160
		Letras – Língua Portuguesa	16	24	40
Bahia	IHL	Humanidades	76	84	160
		Letras – Língua Portuguesa	16	24	40
			336	444	780



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

QUADRO 2 – OFERTA DE VAGAS INGRESSO 2018.1 (PSEE), POR PAÍS

Local de Oferta	Curso / País	ANG	CV	GB	MOZ	STP	TL	Total
Bahia	Humanidades	14	14	14	14	14	14	84
	Letras – Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	24
Ceará	Administração Pública	5	5	5	5	5	5	30
	Agronomia	5	5	5	5	5	5	30
	Ciências Biológicas	5	5	5	5	5	5	30
	Enfermagem	4	4	4	4	4	4	24
	Engenharia de Energias	4	4	4	4	4	4	24
	Física	5	5	5	5	5	5	30
	Humanidades	14	14	14	14	14	14	84
	Letras – Língua Portuguesa	4	4	4	4	4	4	24
	Matemática	5	5	5	5	5	5	30
	Química	5	5	5	5	5	5	30
Total de vagas ofertadas por país		74	74	74	74	74	74	444



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 14/2017/CONSUNI, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Aprova o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2017 – regime semestral.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013, e tendo em vista o que foi deliberado na reunião de 24 de maio de 2017,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.006821/2017-92,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2017 – regime semestral, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário

Anexo I – Resolução nº 14/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 15/2017/CONSUNI, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Reedita, com alterações, a Resolução nº 15/2016/CONSUNI, que institui e regulamenta o Estágio Supervisionado nos Cursos de Graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.003480/2016-12,

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos discentes, e

CONSIDERANDO que o Estágio Curricular Supervisionado, como atividade acadêmica, deve assegurar integração entre teoria e prática, em situação real de vida e trabalho, com vistas à formação profissional e pessoal do estudante,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab, contemplando as principais ações e estabelecendo as rotinas básicas do Estágio Supervisionado obrigatório e não-obrigatório.

Art. 2º Disciplinar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS, com diretrizes e normas básicas sobre o Estágio Curricular de caráter obrigatório ou não obrigatório para os estudantes dos Cursos Regulares da Unilab.



TÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 3º Toda e qualquer atividade de Estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo e com vínculo direto com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 4º Entende-se por Estágio Supervisionado a atividade acadêmica de inserção dos discentes da graduação em ambientes de trabalho relativos à sua área de formação, para o exercício de atividades profissionais fundamentadas em uma prática reflexiva e em consonância com a missão da Unilab, que colaborem para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano dos discentes.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:

- I. obrigatório – quando se tratar da disciplina de Estágio da matriz curricular dos cursos regulares aos quais professores e estudantes estão vinculados;
- II. não-obrigatório – como atividade de realização facultativa, com possibilidade de equivalência de horas para Atividade Acadêmica Complementar, conforme regulamentação de cada curso.

Art. 6º Só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatório e não obrigatório, o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado.

Art. 7º A realização do estágio supervisionado está condicionada à submissão dos agentes envolvidos aos dispositivos legais estabelecidos nesta Resolução, na legislação vigente e em normas complementares dos cursos da Unilab.

Art. 8º O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada em Projeto Pedagógico de Curso para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 9º Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de estágio supervisionado por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 10. São objetivos do Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da Unilab:

- I. viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional;
- II. desenvolver a competência técnico-científica por meio de circunstâncias reais e cotidianas de trabalho;
- III. possibilitar a formação de profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento socialmente justo entre os países que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por meio do conhecimento compartilhado e pela troca de experiências técnicas, científicas, artísticas, políticas, culturais e socioambientais;
- IV. contribuir para a consolidação de saberes resultantes da análise crítica do contexto lusoafro-brasileiro, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos discentes, como agentes transformadores da realidade.

TÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 11. De acordo com o art. 9º da Lei nº 11.788/2008, o estágio supervisionado poderá ser oferecido:

§ 1º. por entidades jurídicas de direito privado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

§ 2º. por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

§ 3º. por meio dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional:

- I. a Instituição poderá ser campo de estágio supervisionado;
- II. quando a Unilab figurar como campo de estágio, o preceptor do estagiário poderá ser um servidor técnico-administrativo lotado na Universidade, desde que atendidos os requisitos dispostos no art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES

Art. 12. Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I. estagiário: discente com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab, apto a desempenhar as atividades de estágio supervisionado;
- II. coordenador de curso de graduação, no exercício de suas funções;
- III. coordenador de estágio: docente da Unilab indicado pelo Colegiado do curso de graduação;
- IV. orientador de estágio: docente responsável por componente(s) curricular(es) referente(s) ao estágio obrigatório, quando definido no Projeto Pedagógico do Curso, ou indicado diretamente pelo coordenador de estágio, para os casos de estágio não obrigatório;
- V. Pró-Reitoria de Graduação da Unilab;
- VI. Pró-Reitoria de Relações Institucionais da Unilab;
- VII. Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis da Unilab;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

- VIII. parte concedente: instituição, empresa, órgão ou profissional liberal que receberá o(s) estagiário(s) para a realização das atividades descritas no plano de atividades de estágio;
- IX. supervisor de estágio: profissional da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, explicitamente designado para o acompanhamento cotidiano in loco das atividades de estágio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I. manter-se com matrícula ativa em curso de graduação da Unilab durante a vigência do estágio;
- II. participar da elaboração do plano das atividades de estágio, em conjunto com o orientador de estágio e com a parte concedente;
- III. cumprir o estabelecido no plano de atividades de estágio;
- IV. acatar as orientações e decisões do supervisor de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da parte concedente;
- V. participar das reuniões de orientação, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- VI. apresentar relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos pelo orientador de estágio, nunca superior a 6 (seis) meses;
- VII. submeter-se ao processo de avaliação;
- VIII. comunicar ao orientador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador de estágio, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

Art. 14. Compete ao coordenador de curso de graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

- I. encaminhar à Pró-Reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;
- II. ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a Unilab e as diversas partes concedentes;
- III. deferir as matrículas dos estagiários nos respectivos componentes curriculares, em caso de estágio obrigatório, após a formalização da relação de estágio, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação a documentação comprobatória;
- IV. participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- V. intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

Art. 15. Compete ao coordenador de estágio:

- I. buscar ativamente potenciais partes concedentes que interessem ao curso, contatar os responsáveis nas partes concedentes, avaliar as instalações e os métodos empregados na parte concedente, de acordo com sua adequação aos objetivos do estágio, e sugerir ao coordenador do curso a celebração de convênios;
- II. acompanhar o processo de celebração de convênios entre as partes concedentes e a Pró-Reitoria de Relações Institucionais, recorrendo sempre que necessário ao coordenador do curso;
- III. divulgar as oportunidades de estágio para a comunidade acadêmica;
- IV. organizar, a cada período letivo, as oportunidades de estágio, os grupos de discentes estagiários e os docentes orientadores, com o auxílio do coordenador de curso;
- V. supervisionar a elaboração e a execução dos planos de estágios, secundado pelos respectivos orientadores;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

- VI. assinar os termos de compromisso de estágio e homologar os relatórios de atividades entregues pelos discentes estagiários, após avaliação pelo respectivo orientador de estágio;
- VII. assessorar as partes concedentes, em especial os supervisores de estágio, sobre o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades de estágio;
- VIII. manter reuniões periódicas com os orientadores de estágio e propor alternativas para solucionar eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IX. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador de Estágio, o coordenador de Curso assume as suas competências.

Art. 16. Compete ao orientador de estágio:

- I. participar da elaboração do plano de atividades de estágio, de acordo com os objetivos expressos do Projeto Pedagógico do Curso e com as especificidades da parte concedente;
- II. acompanhar e avaliar de forma contínua as atividades desenvolvidas durante o estágio, por meio de estratégias de interação definidas em conjunto com o coordenador de estágio para cada caso;
- III. assessorar o discente estagiário na elaboração de relatórios, projetos, trabalhos e registros de dados referentes às atividades de estágio;
- IV. avaliar os relatórios de atividades apresentados pelos discentes estagiários;
- V. quando se tratar de estágio obrigatório, desenvolver as atividades previstas no componente curricular correspondente e atribuir notas à experiência de estágio, de acordo com os objetivos fixados no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio como um todo e para o componente curricular específico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

- VI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente, em especial evitando que o estagiário preste serviços em desacordo com o plano de atividades de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade;
- VII. comunicar ao coordenador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador do curso, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. normatizar as atividades de estágio supervisionado e elaborar a política institucional de estágio;
- II. assessorar os coordenadores de cursos, coordenadores de estágio e orientadores de estágio em todas as questões referentes ao estágio supervisionado, obrigatório e não obrigatório;
- III. orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização do estágio supervisionado;
- IV. supervisionar a prática de estágio no âmbito da Unilab, zelando pelo cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente, e tomando as providências cabíveis quando forem constatadas eventuais irregularidades;
- V. manter permanente contato com todos os agentes envolvidos, de modo a estabelecer um procedimento de avaliação contínua de todos os aspectos relativos à prática de estágio, com vistas ao aprimoramento do processo.

Art. 18. Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais:

- I. arquivar via original dos termos de estágio e convênios firmados entre a Unilab e as partes concedentes, bem como os relatórios de estágio respectivos;
- II. celebrar convênios entre a Unilab e as partes concedentes, no Brasil e no exterior, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais agentes de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

III. manter informada a comunidade universitária e os demais agentes de estágio quanto aos convênios celebrados.

Art. 19. Compete à Pró-Reitoria de Pró-reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis

I. providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, quando se tratar de estágio obrigatório;

Art. 20. Compete à parte concedente:

I. celebrar convênio com a Unilab, em caso de oferta frequente de oportunidades de estágio, ou, obrigatoriamente, quando as oportunidades de estágio forem realizadas no exterior;

II. firmar termo de compromisso com a Unilab e com o estagiário;

III. designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a supervisão local e cotidiana do estagiário;

IV. participar da elaboração do plano de atividades de estágio, explicitando suas especificidades, condições e métodos de atuação;

V. providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, exceto nos casos em que o seguro seja assumido pela Unilab;

VI. manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;

VII. encaminhar à Unilab termo de rescisão do estágio, sempre que ocorrer desligamento do estagiário;

VIII. observar criteriosamente o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 21. Compete ao supervisor de estágio:

I. receber o coordenador ou o orientador de estágio, sempre que necessário;

II. receber o(s) estagiário(s), em data previamente marcada, para o início formal do estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

III. supervisionar o cumprimento do plano de atividades de estágio, orientando cotidianamente o discente estagiário no desenvolvimento das atividades previstas e avaliando continuamente sua execução.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

Seção I

Do Termo de Compromisso

Art. 22. Independentemente da modalidade de estágio supervisionado pretendida, é pressuposta, para sua realização, a formalização de termo de compromisso entre o discente ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e a concedente de estágio.

§ 1º O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado obrigatório deverá conter:

- I. dados do(a) estudante estagiário(a);
- II. dados do(a) professor(a) orientador(a) e/ou coordenador(a) de estágio;
- III. menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
- IV. definição do valor mensal da bolsa, quando houver, e descanso anual
- V. jornada semanal e carga horária diária, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;
- VI. seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

§ 2º O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado não obrigatório será fornecido pela parte concedente.

Seção II

Do Plano de Estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 23. O plano de estágio, independente da modalidade do estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

Parágrafo único. Para realização de estágio supervisionado, o plano de estágio deverá ser apresentado conforme formulário próprio disponibilizado pela Prograd, com objetivo de garantir a realização das atividades nos termos do art. 8º, desde que aprovado pelas instâncias responsáveis da Unilab e da parte concedente. No plano estarão contidos os seguintes pontos:

- I. objetivos;
- II. atividades previstas;
- III. período (início e término do estágio);
- IV. horário do estágio;
- V. local e caracterização da Instituição/Empresa que receberá o (a) estagiário(a);
- VI. nome do orientador de estágio.

Seção III

Do Seguro

Art. 24. A cópia da apólice de seguro contratada em favor do discente estagiário, independente da modalidade de estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no art. 22.

§ 1º Nos casos de estágio supervisionado obrigatório, a Unilab contratará apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja cópia será anexada ao termo de compromisso.

§ 2º Para realização de estágio supervisionado não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da parte concedente ou do agente de integração, que deverão fornecer cópia do documento como parte integrante do termo de compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

§ 3º Será responsabilidade do discente a contratação de seguro de vida e saúde internacional, indispensável para a realização de estágio supervisionado obrigatório no exterior.

Seção IV

Da Carga Horária

Art. 25. Quando o estágio supervisionado obrigatório estiver previsto nas diretrizes curriculares nacionais ou no Projeto Pedagógico, caberá ao curso definir, em sua matriz curricular, a carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente e as normas da Universidade.

Art. 26. Os estágios supervisionados obrigatórios devem ser realizados, preferencialmente, durante o período letivo regular.

Art. 27. A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no Termo de Compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser preferencialmente compatível com o horário do curso do discente na Unilab, podendo ser cumprida das seguintes maneiras:

- I. até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, para os cursos que alternam teoria e prática, nos momentos em que não estiverem programadas aulas presenciais (neste caso, se dará apenas quando o Estágio Supervisionado for incluído no Projeto Pedagógico do Curso, mediante o § 1º do art. 7º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 28. O período de duração do estágio supervisionado não-obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme regulamentação de cada curso, desde que não exceda 2 (dois) anos de duração.

§ 1º Para prorrogação do estágio, o discente estagiário deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso, antes do término de vigência do estágio.

§ 2º O termo aditivo deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como do relatório de atividade referente ao período anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Seção V

Dos relatórios de atividades

Art. 29. A realização do estágio supervisionado exige a entrega de relatórios ao final de cada período letivo.

Parágrafo único. Os modelos para apresentação dos relatórios de atividades de estágio supervisionado serão disponibilizados pela Prograd.

Art. 30. Os relatórios elaborados pelo discente estagiário, sob supervisão do orientador de estágio, deverão ser homologados pelo coordenador das atividades de estágio e encaminhados à Proinst para registro e finalização dos trâmites.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 31. A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as normas desta Resolução e o plano de estágio proposto.

Parágrafo único. Apenas podem ser orientadores de estágio docentes da Unilab, conforme sua área de formação, e preferencialmente com experiências profissionais relacionadas ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

Art. 32. A orientação do estágio deverá ser feita por meio de um conjunto de estratégias de interação entre o orientador de estágio e o discente estagiário, sob a supervisão do coordenador de estágio, bem como entre o orientador de estágio e o supervisor de estágio indicado pela parte concedente, incluindo, mas não se limitando a:

- I. encontros presenciais periódicos individuais;
- II. reuniões presenciais periódicas com um grupo de estagiários;
- III. visitas programadas às partes concedentes;
- IV. comunicação telefônica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

V. comunicação eletrônica, por meio de correio eletrônico individual ou coletivo, mensagens individuais ou coletivas via sistema acadêmico, mensagens individuais ou fóruns em ambiente de aprendizagem virtual, mensagens individuais ou grupos e comunidades em redes sociais, videochamada, videoconferência ou outras formas de interação eletrônica.

Art. 33. O coordenador das atividades de estágio deverá dispor de carga horária semanal para desempenhar suas atribuições, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 34. A avaliação do estágio supervisionado é um processo permanente que pressupõe a participação de todos os agentes envolvidos na sua realização.

Art. 35. O discente estagiário será avaliado pelo Supervisor, pelo orientador, e pelo coordenador de estágio, observando:

- I. os procedimentos previstos nesta Resolução, nos Projetos Pedagógicos de Curso e em normas complementares;
- II. o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;
- III. a conduta do discente estagiário, em aspectos como: responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;
- IV. a análise dos relatórios, conforme o caso.

Art. 36. A avaliação do estágio supervisionado obrigatório realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e de comprovantes apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, acompanhados da sua tradução juramentada, quando necessário, conforme dispositivos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 37. No estágio supervisionado obrigatório, em caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente o componente curricular, apresentando novo plano de estágio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A realização de estágios, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na Unilab, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.788/2008.

Art. 39. O encerramento do estágio supervisionado é concomitante ao término do prazo programado para a realização do mesmo, ou poderá ocorrer devido às seguintes situações:

- I. concluído o curso de graduação;
- II. por trancamento total, transferência ou abandono do curso de graduação;
- III. a pedido do discente estagiário, devidamente justificado;
- IV. por iniciativa da Unilab ou da parte concedente, com a devida justificativa;
- V. por desobediência, de algum dos agentes, às cláusulas do termo de compromisso;
- VI. por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo-se os respectivos órgãos responsáveis, quando necessário.

Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 16/2017/CONSUNI, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Altera parcialmente a Resolução n° 41/2016/CONSUNI que dispõe sobre o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade da Integração da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013, e

CONSIDERANDO o processo nº 23282.001105/2014-76,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente a Resolução nº 41/2016 do Conselho Universitário, de 23 de setembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Uma comissão, formada por um docente de cada curso de graduação da Unilab e seu respectivo suplente. O tempo de vigência da comissão eleita é de dois anos, com direito a recondução e sem acúmulo de representação.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 17/2017/CONSUNI, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece, *ad referendum*, o número de vagas ociosas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2017.1 nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicado no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.8236/2017-27,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, 418 (quatrocentas e dezoito) vagas ociosas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2017.1, distribuídas entre os seguintes editais:

- I. Edital de Mudança de Curso Interno para estudantes da Unilab (Quadro I);
- II. Edital de Transferência de Outras Instituições de Ensino Superior e Admissão de Graduados (Quadro II).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17/2017/CONSUNI

**QUADRO 1 - OFERTA DE VAGAS OCIOSAS – MUDANÇA DE CURSO –INGRESSO
2017.1**

Local de Oferta	Instituto	Curso	Total
Ceará	ICSA	Administração Pública	9
	IHL	Antropologia	5
	ICEN	Ciências Biológicas	4
	IEDS	Engenharia de Energias	7
	ICEN	Física	6
	IHL	História	5
	IHL	Humanidades	27
	IHL	Letras – Língua Portuguesa	7
	IHL	Matemática	5
	IHL	Pedagogia	7
	ICEN	Química	5
	IHL	Sociologia	7
Total Ceará			94
Bahia	IHL	Humanidades	27
		Letras – Língua Portuguesa	7
		História	10
	Total Bahia		44
Total Geral			138



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

**QUADRO 2 – OFERTA DE VAGAS OCIOSAS – ADMISSÃO DE
GRADUADOS/TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS IES – INGRESSO 2017.**

Local de Oferta	Curso	Mod.	Turno	Vagas Ofertadas	
				Admissão de Graduados	Transferência outras IES
Ceará	Administração Pública	B	M/V	8	8
	Antropologia	B	M/V	10	5
	Ciências Biológicas	L	M/V	4	4
	Enfermagem	B	M/V	0	6
	Engenharia de Energias	B	M/V	7	7
	Física	L	M/V	6	6
	História	L	V/N	10	5
	Humanidades	B	V/N	27	27
	Letras – Língua Portuguesa	L	V/N	7	7
	Matemática	L	M/V	5	5
	Pedagogia	L	V/N	7	7
	Química	L	M/V	5	5
	Sociologia	B	V/N	7	7
Total Ceará				103	99
Bahia	Humanidades	B	N	27	27
	Letras – Língua Portuguesa	L	N	7	7
	História	L	V/N	5	5
Total Bahia				39	39
Total Geral				142	138



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

QUADRO 3 – TOTAL GERAL DE VAGAS OCIOSAS – INGRESSO 2017.1

Local de Oferta	Instituto	Curso	Total
Ceará	ICSA	Administração Pública	25
	ICS	Enfermagem	6
	ICEN	Ciências Biológicas	12
		Física	18
		Matemática	15
		Química	15
	IEDS	Engenharia de energias	21
	IHL	Antropologia	20
		História	20
		Humanidades	81
		Letras – Língua Portuguesa	21
		Pedagogia	21
		Sociologia	21
Bahia	IHL	Humanidades	81
		Letras – Língua Portuguesa	21
		História	20
			418



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 18/2017/CONSUNI, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 26 de julho de 2017 e

CONSIDERANDO o processo nº 23282.003644/2016-10,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário

Anexo I – Resolução nº 18/2017



ANEXO I – Resolução nº 18/2017

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DA UNILAB**

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, os objetivos, as competências, a composição, o funcionamento e as atribuições dos membros do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é órgão colegiado de natureza consultiva, orientadora, integradora e de caráter permanente que visa à institucionalização da governança de tecnologia da informação.

Art. 3º Objetivos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

I. avaliar e emitir parecer diretivo sobre proposições de políticas, de diretrizes e de investimentos relativos à área de tecnologia da informação, considerando o alinhamento dessas questões ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II. avaliar e emitir parecer diretivo sobre as prioridades dos programas institucionais de TI, por meio do alinhamento estratégico das áreas administrativas e acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, com a TI, em consonância com o programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o Acordão nº 1603/2008 do Tribunal de Contas da União (TCU);

III. estabelecer objetivos institucionais de TI, indicadores, metas e meios de mensuração para cada indicador e fornecer à alta administração mecanismos de acompanhamento desses indicadores, em consonância com o programa de Modernização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

do Poder Executivo Federal e com o Acordão nº 1603/2008 do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. avaliar o desempenho da área de TI, a alocação apropriada dos recursos e acompanhar as ações de mitigação dos riscos;
- II. coordenar as iniciativas de TI para garantir o retorno de investimentos e a adoção de melhorias nos processos organizacionais;
- III. acompanhar os projetos considerados prioritários;
- IV. propor a Política de Tecnologia da Informação por Meio do Plano Integrado de ações;
- V. estabelecer as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- VI. definir as prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados a Tecnologia da Informação;
- VII. propor Plano de Investimentos para a área de Tecnologia da Informação;
- VIII. avaliar os sistemas de informação da Unilab e propor suas atualizações, revisões e desativações;
- IX. formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI;
- X. criar Comissões Especiais para auxiliarem nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para a conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho Universitário da Unilab – Consuni.

Parágrafo único. Os incisos I, II, III, IV, VIII, XI devem ser submetidos a apreciação do Consuni.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 5º A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação - TI.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Com a Finalidade de representar as diversas áreas da Unilab - áreas finalísticas e áreas meio, não se limitando aos papéis desempenhados exclusivamente por profissionais da área de TI - o comitê será composto pelos representantes dos seguintes setores, cargos ou funções:

- I. Auditoria Interna;
- II. Diretoria de Educação Aberta e a Distância;
- III. Diretor de Tecnologia da Informação;
- IV. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Suporte;
- V. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Infraestrutura, Segurança da Informação e Redes;
- VI. Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Gerente da Divisão de Sistemas de Informação;
- VII. Diretoria do Sistema de Bibliotecas;
- VIII. Diretoria do Campus dos Malês;
- IX. Pró-Reitoria de Administração;
- X. Pró-Reitoria de Planejamento;
- XI. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura;
- XIII. Pró-Reitoria de Graduação;
- XIV. Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis;
- XV. 1 (um) representante docente, eleito por seus pares, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

XVI. 1 (um) representante dos servidores Técnicos Administrativos em Educação – TAE da Universidade, eleito por seus pares, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab;

XVII. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, dentre os constituintes participantes do Consuni, conforme Estatuto em vigor na Unilab.

§ 1º Todos os expostos acima deverão ter seus respectivos suplentes.

§ 2º A composição será pelo ocupante do cargo ou podendo ser indicado outra pessoa para lhe representar com plenos poderes de decisão, sendo mantida a responsabilidade do titular pelas decisões dos indicados.

§ 3º Dentre estes deve-se escolher o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º A Presidência deste Comitê não poderá ser exercida pelo ocupante do cargo de Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 5º Os membros titulares, em seus afastamentos e impedimentos legais serão substituídos por seus substitutos legais, devidamente nomeados e justificados, os quais terão poder de decisão e deverão ter domínio acerca dos temas abordados no CGTI.

§ 6º O Presidente ou Secretário poderá solicitar apoio para atividades de convocações de reuniões, registros e confecções de atas, dentre outros procedimentos de apoio.

§ 7º Os cargos de Presidência, Vice-Presidência e de Secretário serão eleitos na primeira reunião após a aprovação deste Regimento.

§ 8º Os representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação – TAE e dos Discentes deverão ser escolhidos dentre os constituintes da composição do Consuni. Devendo a categoria escolher um representante se houver mais de um no Conselho.

§ 9º O mandato dos membros a que se referem os incisos XV, XVI e XVII será definido pela condição de ocupação de suas respectivas posições no Consuni, conforme estatuto em vigor na Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

§ 10º O mandato dos membros a que se referem os incisos I a XIV será definido pela condição de ocupação de seus respectivos cargos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Atribuições do Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do comitê;
- II. representar o comitê nos atos que se fizerem necessários;
- III. submeter previamente aos membros, a pauta de cada reunião;
- IV. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver as questões de ordem;
- V. solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- VI. submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando o resultado;
- VII. decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VIII. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos;
- IX. assinar os documentos, as atas de reunião e as proposições do comitê;
- X. indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do comitê;
- XI. criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGTI e indicar os coordenadores dentre os membros;
- XII. requisitar informações necessárias à execução das atividades do comitê.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Seção II

Das Atribuições do Vice-Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. Substituir a Presidência na sua vacância;

Seção III

Das Atribuições Do Secretário Do Comitê Gestor De Tecnologia Da Informação

Art. 9º Compete ao Secretário do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. o encaminhamento das propostas a serem discutidas;
- II. agenda e pauta das reuniões;
- III. comunicados, deliberações e demais documentos administrativos;
- IV. encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;
- V. responsabilizar-se pelo expediente;
- VI. tomar providencias para a realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas e relatórios;
- VII. manter atualizada página disponibilizada pela Assessoria de Comunicação – Assecom com informes, atas, decisões, composição, calendário de reuniões, dentre outras informações pertinentes ao funcionamento e a tomada de decisões, com o objetivo de manter a comunidade informada;
- VIII. receber e validar as nomeações dos indicados a representantes conforme Art. 10, inciso X.

Seção IV

Das Atribuições dos Demais Membros do Comitê Gestor de Tecnologia Da Informação

Art. 10. Compete aos demais membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III. realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;
- IV. sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;
- V. propor e requerer esclarecimentos que lhes forem uteis à melhor apreciação das matérias em pauta;
- VI. indicar técnicos ou representantes que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre as matérias em pauta ou no desenvolvimento das atividades do Comitê;
- VII. propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VIII. requisitar reunião extraordinária conforme este regimento;
- IX. comunicar ao Presidente, com antecedência de 48 horas a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;
- X. caso o ocupante do cargo indique um representante, o mesmo deverá enviar a secretaria a nomeação conforme procedimento a ser definido.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O espaço para a realização das reuniões, deverá ser preferencialmente nas dependências da Unilab.

Art. 12. As atividades a serem desenvolvidas pelo CGTI serão definidas através de reuniões ordinárias com periodicidade Bimestral, convocadas pelo (a) seu (sua) Presidente.

Parágrafo único. A convocação deverá ser enviada ao titular do cargo e o mesmo a encaminhará a seu representante se for o caso.

Art. 13. O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias é de maioria absoluta de seus membros, ou seja, metade mais um.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 14. Qualquer membro do CGTI poderá requisitar ao seu Presidente a convocação de reuniões extraordinárias para tratar de matéria única, mediante justificativa formal, evidenciando os danos institucionais em caso de adiamento da discussão.

Art. 15. Poderão ser convidados a participar das reuniões, ordinárias e extraordinárias, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica. Não podendo estes terem poder de voto.

Art. 16. Todo membro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgue habilitado a proferir o seu voto.

Art. 17. O membro, quando lhe couber, deverá declarar os motivos de impedimento e incompatibilidade que o afastam da discussão e da votação.

Art. 18. Durante as reuniões deve-se:

I. verificação a presença dos membros e da existência de quórum para a instalação de plenário;

II. aprovação da Ata da reunião anterior;

III. avaliação dos resultados das ações propostas na reunião anterior;

IV. aprovação da ordem do dia;

V. apresentação, discussão e votação das matérias;

VI. leitura de expedientes;

VII. comunicações gerais.

Art. 19. As aprovações das matérias se dará com o voto da maioria absoluta dos membros.

Art. 20. Os pareceres emanados do CGTI poderão ser expedidos sob a forma de recomendações acerca da matéria, bem como por meio de orientações complementares às normas já existentes. Também poderão assumir a forma de sugestões para a emissão de atos normativos, bem como propostas de alterações das mesmas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 21. As deliberações do CGTI deverão ser encaminhadas para a aprovação e Homologação do Consuni, ou para a Gestão, quando for o caso.

Art. 22. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 23. Todo o conteúdo das reuniões do CGTI deverá ser divulgado por meio de documento oficial, disponibilizado conforme Art. 9º, inciso VII.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por resolução do plenário, convocado especificamente para este fim.

Art. 26. As mudanças no Regimento deverão ser aprovadas por maioria de 2/3 de seus membros.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regimento serão submetidos à apreciação do plenário do CGTI.

Art. 28. Dos pareceres do CGTI que ensejarem dúvidas quanto à sua validade, pertinência e viabilidade administrativo-financeira, caberá recurso ao Consuni.

Art. 29. O secretário escolhido deverá no prazo de 30 dias solicitar a Assessoria de Comunicação – Assecom a criação de página junto ao Site institucional da Unilab, com o objetivo de manter a comunidade acadêmica informada das decisões tomadas pelo comitê, conforme Art. 9º, inciso VII.

Art. 30. Caso o Presidente eleito não seja mais o ocupante de cargo original que ocupava deverá ser marcada uma nova eleição para a escolha do mesmo. Sendo pauta da próxima reunião ordinária, assim que for dado ciênciia do ocorrido a secretaria. Sendo a reunião convocada e presidida pelo Vice-Presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 31. O mandato de Presidente e vice terá a duração de no máximo dois anos permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 32. Após a aprovações deste, o atual comitê terá um prazo de até 15 dias para realizar a próxima reunião com a pauta de apresentar os membros do novo comitê, dissolver o atual comitê e entregar a reunião aos novos membros para a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Comitê. Uma vez definidos as novas atribuições dos membros, o comitê deverá estabelecer o cronograma de atividades do para o exercício.

Art. 33. Caberá ao atual Presidente do CGTI informar a nova composição, entregando um relatório de gestão que deverá conter todas as decisões tomadas pela atual gestão e as decisões pendentes, bem como disponibilizar informações a respeito de ações que estejam em eminência de ocorrer e necessitem da apreciação pelo comitê.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 19/2017/CONSUNI, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Altera *ad referendum* o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab para o ano letivo de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o processo 23282.006821/2017-92,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar *ad referendum* o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2017, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário

Anexo I – Resolução nº 19/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 20/2017/CONSUNI, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do curso, aprovação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação strictu sensu do Mestrado Acadêmico em Estudos da Linguagem do Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo 23282.010464/2017-67; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 54^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do curso, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação strictu sensu do Mestrado Acadêmico em Estudos da Linguagem, Área de Concentração em Linguagem e Integração, vinculado ao Instituto de Humanidades e Letras da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, com oferta anual de 10 vagas, na modalidade presencial, situado no Campus da Liberdade, na Avenida da Abolição, Nº 03 - Centro, Redenção/CE – CEP: 62790-000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 21/2017/CONSUNI, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 19/2017/2017, de 16 de agosto de 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo 23282.006821/2017-92; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 54^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2017, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário

Anexo I – Resolução nº 21/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 22/2017/CONSUNI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova *ad referendum* o calendário especial dos cursos de graduação em Relações Internacionais e Ciências Sociais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o processo 23282.013518/2017-46,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum*, nos termos da documentação apresentada, o calendário especial dos cursos de graduação em Relações Internacionais e Ciências Sociais da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário

Anexo I – Resolução nº 22/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 23/2017/CONSUNI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do curso, aprovação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno do Programa Associado de Pós-graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB/ IFCE).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo 23282.012436/2017-84; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 55^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do curso, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno do Programa Associado de Pós-graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB/ IFCE), com área de concentração em Ensino e Formação Docente, vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, em associação com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, com oferta anual de 20 vagas, na modalidade presencial, situado na Unidade Acadêmica dos Palmares, Rodovia CE060 – Km 51 - CEP: 62785-000 – Acarape – CE – Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 24/2017/CONSUNI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do curso, aprovação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente – PPGEAMB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo 23282.012461/2017-68; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 55^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do curso, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente – PPGEAMB, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab, com oferta anual de 12 vagas, na modalidade presencial, situado na Unidade Acadêmica dos Palmares, Rodovia CE060 – Km 51 - CEP: 62785-000 – Acarape – CE – Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 25/2017/CONSUNI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 46/2016/CONSUNI, de 15 de dezembro de 2016.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo 23282.0012148/2016-49; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 55^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 28 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o calendário acadêmico da Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o ano letivo de 2017, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 25/2017/CONSUNI

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG
Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2017

Data	Procedimento
16 a 30/01/2017	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2017.1
01 a 03/02/2017	Período de Matrícula institucional e acadêmica do Semestre 2017.1 para os alunos calouros
06 a 07/02/2017	Período de Matrícula acadêmica do Semestre 2017.1 para os alunos veteranos
07 a 11/02/2017	Homologação das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do Curso
13/02/2017	Início do Semestre Letivo 2017.1
13 a 15/02/2017	Ajuste das matrículas em disciplinas
15 a 17/02/2017	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas
03 a 04/04/2017	Trancamento parcial de matrículas em disciplina do Semestre 2017.1
03 a 07/04/2017	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplina do Semestre 2017.1 pelo orientador/coordenador de curso
17 a 21/04/2017	Período de realização de exames de proficiência
24 a 29/04/2017	Período de lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2017.2
21/06/2017	Término do Semestre Letivo 2017.1
22 a 24/06/2017	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA
26 a 27/06/2017	Consolidação das notas no SIGAA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

03 a 15/07/2017	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2017.2
10 a 14/07/2017	Período de realização de exames de proficiência
17 a 19/07/2017	Período de Matrícula institucional e acadêmica do Semestre 2017.2 para alunos calouros
20 e 21/07/2017	Período de Matrícula acadêmica do no Semestre 2017.2 para os alunos veteranos
24 a 26/07/2017	Homologação das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do Curso
07/08/2017	Início do Semestre Letivo 2017.2
07 a 09/08/2017	Ajuste das matrículas em disciplinas
09 a 11/08/2017	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do curso
14 a 18/08/2017	Período de lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2018.1
25 a 27/09/2017	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas
25 a 29/09/2017	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas pelo orientador do curso
25 a 27/10/2017	IV Semana Universitária
23 a 27/10/2017	Período de realização de exames de proficiência
12/12/2017	Término do Semestre Letivo 2017.2
13 a 16/12/2017	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA
18 a 19/12/2017	Consolidação das notas no SIGAA
11 a 19/12/2017	Divulgação da Lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2018.1



Quantificação dos dias letivos para os semestres 2017.1 e 2017.2

2017.1		2017.2	
Mês	Quantidade de dias letivos	Mês	Quantidade de dias letivos
Janeiro	0	Julho	0
Fevereiro	12	Agosto	22
Março	26	Setembro	25
Abril	20	Outubro	21
Maio	26	Novembro	24
Junho	17	Dezembro	10
Total	101		102

Quadro dos dias não letivos, pontos facultativos e feriados oficiais

Dia	Mês	Evento
27	Fevereiro	Carnaval (Ponto facultativo)
28	Fevereiro	Carnaval (Feriado Nacional)
01	Março	Carnaval (Ponto facultativo até as 14 horas)
14	Abril	Paixão de Cristo
21	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado Nacional)
01	Maio	Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
15	Junho	<i>Corpus Christi</i> (Feriado Nacional)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado Nacional)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (dia não letivo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

25 a 27	Outubro	IV Semana Universitária da Unilab
28	Outubro	Dia do Servidor Público
02	Novembro	Feriado de Finados (Feriado Nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado Nacional)
24	Dezembro	Véspera de Natal
25	Dezembro	Natal (Feriado Nacional)
31	Dezembro	Véspera de ano novo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 26/2017/CONSUNI, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Torna sem efeito a Resolução nº 33/2013, que regulamenta o Trimestre da Integração Acadêmico Cultural da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo 23282.001363/2013-71; e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 57^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 33/2013, que regulamenta o Trimestre da Integração Acadêmico Cultural da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 27/2017/CONSUNI, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece, *ad referendum*, o número de vagas ociosas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2017.2 nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO o processo 23282.015655/2017-15,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, *ad referendum*, 580 (quinhentos e oitenta) vagas ociosas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2017.2, distribuídas entre os seguintes editais:

- I. Edital de Mudança de Curso Interno para estudantes da Unilab (Quadro I);
- II. Edital de Transferência de Outras Instituições de Ensino Superior e Admissão de Graduados (Quadro II);
- III. Edital Especial de Indígenas e Quilombolas (Quadro III).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 27/2017/CONSUNI

**QUADRO 1 - OFERTA DE VAGAS OCIOSAS MUDANÇA DE CURSO INGRESSO
2017.2**

Local de Oferta	Instituto	Curso	Total
Ceará	ICSA	Administração Pública	15
	IDR	Agronomia	10
	IHL	Antropologia	10
	ICEN	Ciências Biológicas	4
	ICS	Enfermagem	3
	IEDS	Engenharia de Energias	7
	ICEN	Física	6
	IHL	História	5
	IHL	Humanidades	27
	IHL	Letras – Língua Portuguesa	7
	IHL	Matemática	5
	IHL	Pedagogia	4
	ICEN	Química	10
	IHL	Sociologia	20
		Total Ceará	133
Bahia	IHL	Humanidades	27
		Letras – Língua Portuguesa	10
		História	0
		Pedagogia	7
		Relações Internacionais	5
		Ciências Sociais	4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

		Total Bahia	53
		Total Geral	186

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2017/CONSUNI (CONTINUAÇÃO)

**QUADRO 2 – OFERTA DE VAGAS OCIOSAS ADM.
GRADUADOS/TRANSFERÊNCIA OUTRAS IES INGRESSO 2017.2**

Local de Oferta	Curso	Mod.	Turno	Vagas Ofertadas	
				Admissão de Graduados	Transferência outras IES
Ceará	Administração Pública	B	M/V	5	5
	Agronomia	B	M/V	5	5
	Antropologia	B	M/V	10	10
	Ciências Biológicas	L	M/V	4	4
	Enfermagem	B	M/V	3	6
	Engenharia de Energias	B	M/V	7	7
	Física	L	M/V	6	6
	História	L	V/N	15	5
	Humanidades	B	V/N	27	27
	Letras – Língua Portuguesa	L	V/N	7	7
	Matemática	L	M/V	5	5
	Pedagogia	L	V/N	3	3
	Química	L	M/V	10	10
	Sociologia	B	V/N	20	20
Total Ceará				127	120
Bahia	Humanidades	B	N	27	27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Letras – Língua Portuguesa	L	N	10	10
História	L	V/N	10	10
Pedagogia	L	M/V	7	7
Relações Internacionais	B	N/V	7	7
Ciências Sociais	L	N/V	7	7
Total Bahia			68	68
Total Geral			195	188

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2017/CONSUNI (CONTINUAÇÃO)

QUADRO 3 – OFERTA DE VAGAS PARA QUILOMBOLAS E INDÍGENAS NO CURSO DE PEDAGOGIA-CEARÁ INGRESSO 2017.2

VAGAS OFERTADAS		
	EDITAL ESPECIAL	
	QUILOMBOLAS	INDÍGENAS
Pedagogia (Ceará)	6	5
Total Geral	6	5

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 27/2017/CONSUNI (CONTINUAÇÃO)

QUADRO 4 – TOTAL GERAL DE VAGAS OCIOSAS INGRESSO 2017.2

Local de Oferta	Instituto	Curso	Total
Ceará	ICSA	Administração Pública	25
	IDR	Agronomia	20
	ICS	Enfermagem	12
	ICEN	Ciências Biológicas	12
		Física	18
		Matemática	15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Bahia	IHL	Química	30	
		IEDS	Engenharia de energias	21
			Antropologia	30
			História	25
			Humanidades	81
			Letras – Língua Portuguesa	21
			Pedagogia	21
			Sociologia	60
	IHL		Humanidades	81
			Letras – Língua Portuguesa	30
			História	20
			Pedagogia	21
			Relações Internacionais	19
			Ciências Sociais	18
			Total	580



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 28/2017/CONSUNI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e funcionamento de Empresas Juniores na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.013269/2017-99,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 58^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 14 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, em especial o art. 9º, parágrafo 5, que prevê “*§ 5º Competirá ao órgão colegiado da instituição de ensino superior criar normas para disciplinar sua relação com a empresa júnior, assegurada a participação de representantes das empresas juniores na elaboração desse regramento*”,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a empresa júnior constituir-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

Art. 2º A empresa júnior será criada como uma organização formal, com assembleia geral, diretoria executiva, estatuto e regimento próprios, bem como gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 3º O reconhecimento institucional de uma empresa júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. As áreas de formação relacionam-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa júnior estiver vinculada e à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Art. 4º O projeto de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I. sua estrutura de funcionamento;
- II. o(s) Colegiado(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(is) se vincula;
- III. a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. a previsão de pelo menos um(a) professor(a) orientador para fins de reconhecimento institucional com a referida carga horária a ser alocada para o acompanhamento das atividades da empresa júnior;
- V. a metodologia que será adotada pelos docentes para o monitoramento e a avaliação dos projetos de consultoria.

Art. 5º O processo de reconhecimento institucional exige a apresentação dos seguintes requisitos específicos:

- I. ata de fundação;
- II. estatuto da empresa.

Parágrafo único. As empresas juniores serão integradas por estudantes regularmente matriculados nos cursos aos quais estão vinculados.

Art. 6º O processo de reconhecimento institucional de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do curso, ao qual se encontram vinculados os estudantes, e Conselhos das Unidades Acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Parágrafo único. A formalização do reconhecimento institucional da empresa júnior será efetuada mediante Portaria baixada pelo (a) Reitor (a).

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e/ou responsabilidade técnica de professores(as), desde que isso seja aprovado pelo respectivo Colegiado do curso, ou por profissionais especializados observadas as áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

Art. 8º Poderão ser alocadas até 8 (oito) horas semanais de atividades a(aos) professor(es/as) orientador(es/as), de acordo com a complexidade das atividades, por meio de portaria baixada pelo diretor do Instituto à qual se encontra vinculada a empresa júnior mediante aprovação no Conselho da unidade da unidade acadêmica e indicação no órgão colegiado do curso.

Art. 9º O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pelo Colegiado do curso em que se inicia o processo de reconhecimento institucional.

Art. 10º Compete ao Colegiado do curso:

- I. receber e examinar as propostas de reconhecimento institucional de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II. acompanhar e fiscalizar as atividades acadêmicas executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III. sugerir ajustes nas propostas quando da criação e do credenciamento da empresa júnior, apresentar, sugestões, apenas, ao funcionamento e desenvolvimento da empresa júnior, quando de seu acompanhamento, ou propor ajustes para sanar irregularidades, caso sejam encontradas;
- IV. indicar ao conselho da unidade acadêmica os nomes dos professores orientadores que atuarão na empresa júnior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Parágrafo único. Quando a área de atuação da empresa júnior abranger mais de um curso, o credenciamento, o acompanhamento e a fiscalização previstos no caput poderão ser feitos pelos Colegiados à qual a empresa júnior está vinculada.

Art. 11 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Colegiado do curso encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Conselho da Unidade Acadêmica.

§ 1º Junto ao parecer, o Colegiado do curso anexará a defesa da empresa júnior.

§ 2º Caso o Conselho da Unidade Acadêmica venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Colegiado do curso, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 3º Caso o Conselho da Unidade Acadêmica conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 4º Decorrido o prazo a que se refere § 3º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Conselho da Unidade Acadêmica determinará a desqualificação desta.

Art. 12 Nas situações em que ficarem configurados indícios de irregularidade praticada por estudante na condução da empresa júnior e/ou no desenvolvimento de atividades desta, o Colegiado do curso determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução que disciplina a matéria.

Art. 13 Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, com efeito suspensivo, ao CONSUNI, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato.

Art. 14 O encerramento das atividades das empresas juniores no âmbito da Universidade poderá ocorrer:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- III. unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art. 15º A carga horária das atividades nas empresas juniores serão computadas preferencialmente como atividade de extensão.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser aproveitada como estágio curricular supervisionado.

Art. 16 A Unilab, sem prejuízo de suas atividades, permitirá à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento.

Art. 17 Além do uso do espaço físico a que se refere o art.16, a Universidade poderá disponibilizar à empresa júnior infraestrutura operacional, técnica e material que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da Unilab.

Art. 18 A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

Art. 19 Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade.

Art. 20 As empresas juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação, podendo ser concedido um prazo adicional de 90 (noventa) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de curso e, posteriormente, encaminhados para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 29/2017/CONSUNI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera, parcialmente, a Resolução nº 50/2016/CONSUNI, de 19 de dezembro de 2016, que aprovou, *ad referendum*, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História, Licenciatura, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.012341/2016-80, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 58^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente, os termos da Resolução nº 50/2016 do Conselho Universitário, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em História, Licenciatura, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno noturno, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 3.200 horas e duração mínima de 08 (oito) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000, sendo o Curso de Graduação em História – Licenciatura situado no Campus dos Malês, Avenida Juvenal Eugênio Queiroz – Baixa Fria, São Francisco do Conde/BA – CEP: 43.900-000.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 2º As demais disposições da Resolução nº 50/2016/CONSUNI, de 19 de dezembro de 2016, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 30/2017/CONSUNI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a criação e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.014869/2017-74, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 58^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação e o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Computação, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno diurno, oferta anual de 80 vagas, carga horária de 3.610 horas e duração mínima de 10 (dez) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situada na Unidade Acadêmica dos Palmares, Bloco II, Rodovia CE 060, Km 51, Acarape/CE - CEP: 62.785-000.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 31/2017/CONSUNI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do calendário acadêmico da Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab para o ano letivo de 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.016031/2017-15, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 58^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico da Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab para o ano letivo de 2018, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31/2017/CONSUNI

Calendário Acadêmico da Pós-Graduação para o ano letivo de 2018

Data	Procedimento
08 a 19/01/2018	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2018.1.
22 a 26/01/2018	Período de Matrícula institucional e acadêmica do Semestre 2018.1 para os alunos calouros.
29/01 a 02/02/2018	Período de Matrícula acadêmica do Semestre 2018.1 para os alunos veteranos.
05 a 09/02/2018	Homologação das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do Curso.
19/02/2018	Início do Semestre Letivo 2018.1.
19 a 21/02/2018	Ajuste das matrículas em disciplinas.
22 a 24/02/2018	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo Coordenador (a) do curso.
23/02/2018	Prazo final para cadastro dos alunos ingressantes em 2018.1 na Plataforma SUCUPIRA pelo(a) coordenador(a) do curso.
02 a 04/04/2018	Trancamento parcial de matrículas em disciplina do Semestre 2018.1.
02 a 06/04/2018	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplina do Semestre 2018.1 pelo orientador/coordenador de curso.
16 a 20/04/2018	Período de realização de exames de proficiência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

16 a 20/04/2018	Período de lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2018.2 .
19/03/2018	Prazo final para envio de proposta de curso novo de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (APCN 2018) à PROPPG.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31/2017/CONSUNI (CONTINUAÇÃO)

23 a 25/05/2018	Festival das Culturas da Unilab.
23/06/2018	Término do Semestre Letivo 2018.1.
25 a 27/06/2018	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA.
28 a 30/06/2018	Consolidação das notas no SIGAA .
02 a 13/07/2018	Divulgação da lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2018.2.
09 a 13/07/2018	Período de lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2019.1.
16 a 20/07/2018	Período de realização de exames de proficiência.
16 a 20/07/2018	Período de Matrícula institucional e acadêmica do Semestre 2018.2 para alunos calouros.
23 a 25/07/2018	Período de Matrícula acadêmica no Semestre 2018.2 para os alunos veteranos.
26 a 28/07/2018	Homologação das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do Curso.
06/08/2018	Início do Semestre Letivo 2018.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

06 a 08/08/2018	Ajuste das matrículas em disciplinas.
09 a 11/08/2018	Homologação do ajuste das matrículas em disciplinas pelo Coordenador do curso.
10/08/2018	Prazo final para cadastro dos alunos ingressantes em 2018.2 na plataforma SUCUPIRA pelo(a) coordenador(a) de curso.
24 a 26/09/2018	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2018.2.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31/2017/CONSUNI (CONTINUAÇÃO)

27 a 29/09/2018	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do Semestre 2018.2 pelo orientador do curso.
28/09/2018	Prazo final para envio de solicitação de recurso PROAP à Proppg.
16 a 19/10/2018	V Semana Universitária.
05 a 09/11/2018	Período de realização de exames de proficiência.
28 a 30/11/2018	IX Congresso Internacional da Associação Brasileira de Estudos da Homocultura – ABEH.
14/12/2018	Término do Semestre Letivo 2018.2.
17 a 19/12/2018	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA.
20 a 22/12/2018	Consolidação das notas no SIGAA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

10 a 21/12/2018	Divulgação da Lista de oferta de disciplinas para o Semestre 2019.1.
-----------------	--

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 31/2017/CONSUNI (CONTINUAÇÃO)

Quantificação dos dias letivos para os semestres 2018.1 e 2018.2

2018.1		2018.2	
Mês	Quantidade de dias letivos	Mês	Quantidade de dias letivos
Janeiro	0	Julho	0
Fevereiro	9	Agosto	23
Março	25	Setembro	23
Abril	24	Outubro	20
Maio	22	Novembro	23
Junho	20	Dezembro	12
Total	100		101

Quadro dos dias não letivos, pontos facultativos e feriados oficiais de 2018

Dia	Mês	Evento
01	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado Nacional)
12	Fevereiro	Carnaval (Ponto facultativo)
13	Fevereiro	Carnaval (Feriado Nacional)
14	Fevereiro	Carnaval (Ponto facultativo até as 14 horas)
30	Março	Paixão de Cristo
21	Abrial	Dia de Tiradentes (Feriado Nacional)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

01	Maio	Dia do Trabalhador (Feriado Nacional)
23 a 25	Maio	Festival das Culturas da Unilab (dias não letivos)
31	Maio	<i>Corpus Christi</i> (Feriado Nacional)
07	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado Nacional)
12	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
15	Outubro	Dia do Professor (dia não letivo)
16 a 19	Outubro	V Semana Universitária da Unilab (dias não letivos)
28	Outubro	Dia do Servidor Público
02	Novembro	Feriado de Finados (Feriado Nacional)
15	Novembro	Proclamação da República (Feriado Nacional)
24	Dezembro	Véspera de Natal (Facultativo)
25	Dezembro	Natal (Feriado Nacional)
31	Dezembro	Véspera de ano novo (Facultativo)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 32/2017/CONSUNI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o calendário acadêmico, no regime semestral, dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab para os anos letivos de 2018, 2019 e 2020.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e com o Estatuto desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 004, de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO o processo nº 23282.016027/2017-57, e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 58^a reunião ordinária do Consuni, realizada no dia 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o calendário universitário, no regime semestral, dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, para os anos letivos de 2018, 2019 e 2020, na forma dos anexos, partes integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa

Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 33/2017/CONSUNI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução N° 42/2017/CONSUNI que aprovou o novo Estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Art. 2º da Resolução N° 42/2017/CONSUNI.

Art. 2º O Art. 106 do Estatuto da Unilab, anexo àquela Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação: “Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

RESOLUÇÃO N° 34/2017/CONSUNI, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Retifica, *ad referendum*, a Resolução nº 33/2017/CONSUNI, de 22 de dezembro de 2017.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010 e a Portaria nº 628, de 16 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 17 de maio de 2017, do Ministério da Educação

CONSIDERANDO o Processo nº 23282.000578/2015-37,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, *ad referendum*, a Resolução nº 33/2017 do Conselho Universitário, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Na ementa, onde se lê:

“Resolução N° 42/2017/CONSUNI”

Leia-se:

“Resolução nº 42/2016/CONSUNI”

No art. 1º, onde se lê:

“Resolução N° 42/2017/CONSUNI”

Leia-se:

“Resolução nº 42/2016/CONSUNI”

Art. 2º As demais disposições da Resolução nº 33/2017/CONSUNI, de 22 de dezembro de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Lorita Marlena Freitag Pagliuca

Vice-Reitora no exercício da Reitoria